

especial de seis mil cruzeiros
(Cr\$ 6.000,00).

Art. 4º - Revogados as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Ficando, portanto, a todos à quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Preseitura Municipal de Gratal,
31 de Junho de 1952.

Jose E. ...
Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.
O Sec. *... ..*

Folha nº 248, de 31 de Junho de 1952.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

O povo do município de Gratal, por seus representantes resolveu e eu, por seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os créditos suplementares abaixo, destinados a reparar das seguintes dotações do orçamento vigente:

8044 Assinatura de jornais e revistas

300,00

8 294	Assistência à mendicância	2.500,00
8 673	Para o serviço florestal	1.000,00
8 811	Operários do serviço de ruas, praças e jardins	10.500,00
8 813	Para o serviço de ruas, praças e jardins	12.018,00
8 814	Para a manutenção de fornos	750,00
8 821	Operários do serviço de es- tradas e pontes	10.000,00
8 823	Para o serviço de estradas e pontes	12.000,00
8 853	Ração para animais	1.700,00
8 891	Operários do serviço de cem- itério	1.000,00
8 893	Para o serviço do matadouro	1.082,00
8 994	Aquisição de placas para veículos	500,00
8 996	Honorários, custos e outras despesas judiciais	250,00
8 996	Despesas imprevistas	7.100,00
		<u>Crs. 61.700,00</u>

Art. 8º - Revogada as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e fazem cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
 Prefeitura Municipal de Natal,
 31 de julho de 1952

João F. Moraes
 Comandante

gistrada e publicada sexta-feira, na mesma data, O sec. *[assinatura]*

Lei nº 249, de 31 de Julho de 1952.

Modifica época para o procedimento da revisão dos valores básicos para o lançamento dos impostos predial e territorial urbano.

O Povo do Município de Guntal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A revisão dos valores básicos para o lançamento dos impostos predial e territorial urbano, de que trata a lei nº 205, de 30 de Novembro de 1951, deverá ser feita no exercício de 1953.

Art. 2º - Neste exercício fica prorrogado, para 31 de Outubro, o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uando, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução